



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5853/2023 Caxias - MA, 16/11/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [ti@caxias.ma.gov.br](mailto:ti@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 438 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Pública e realizar a desconcentração administrativa,

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12 que faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal,

Considerando a necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores da Guarda Municipal,

Considerando a necessidade de se instituir um órgão próprio no âmbito da estrutura administrativa da Guarda Municipal destinado a implementação de ações de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da Guarda Municipal e que não implicará em nenhum dispêndio para o Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na estrutura administrativa da Guarda Municipal de Caxias, o Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Caxias - CFCGMC, com o objetivo de oferecer qualificação e aperfeiçoamento profissional aos servidores da Guarda Municipal.

Art. 2º O CFCGMC consiste em Centro de Referência para a formação profissional e capacitação dos servidores da Guarda Municipal e será composto da seguinte estrutura:

- I - Diretor Geral - Comandante da Guarda Municipal;
- II - Diretor Adjunto - Subcomandante da Guarda Municipal;
- III - Coordenador Pedagógico;



- IV - Auxiliares;
- V - Corpo Docente.

§ 1º O Coordenador Pedagógico deverá possuir formação superior, preferencialmente em pedagogia ou licenciatura, o qual, será designado por ato administrativo do Diretor Geral, dentre servidores estáveis de carreira da Guarda Municipal de Caxias - MA, ou ainda, dentre servidores municipais, mediante parceria com outros órgãos da Administração Pública do Município de Caxias.

§ 2º Os auxiliares serão designados por ato administrativo do Diretor Geral dentre servidores de carreira da Guarda Municipal de Caxias - MA.

§ 3º O Corpo Docente será formado preferencialmente por Guardas Municipais de Caxias - MA que tenham formação técnica, superior ou que possua conhecimentos específicos na disciplina na qual irá ministrar, ou ainda, por profissionais de instituições públicas ou privadas, devidamente qualificado e habilitado para ministrar disciplina para a corporação.

Art. 3º Compete a Direção do CFCGMC:

- I - organizar o funcionamento geral do curso;
- II - elaborar e executar os programas de matérias, os quais deverão sintetizar os objetivos e assuntos do curso;
- III - decidir sobre as petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente informados, no prazo legal, a quem de direito;
- IV - elaborar proposta de designação de professores, instrutores e demais servidores necessários para atuar no conjunto do Corpo Docente;
- V - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas disciplinares;
- VII - apresentar ao Chefe do Executivo as necessidades concernentes a formação, aperfeiçoamento e especializações da corporação;
- VIII - demais atribuições correlatas.

Art. 4º Compete a Coordenação Pedagógica do CFCGMC:

Alunos;

- I - controlar a frequência e a pontualidade do Corpo Docente e dos

- II - diligenciar para que o local onde funcione o curso, os bens

patrimoniais e as instalações em geral sejam mantidos e preservados, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, adotando, de imediato, as medidas que estiverem ao seu alcance;

III - diligenciar para que a integridade física das pessoas envolvidas na realização do curso seja assegurada, propondo às autoridades competentes a adoção das medidas necessárias;

IV - propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso, de acordo com as normas vigentes;

V - elaborar lista dos Alunos que estarão no curso, aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com avaliações correspondentes;

VI - verificar, controlar e informar casos de Alunos que ultrapassaram os limites máximos de faltas;

VII - manter atualizado mapas de avaliações obtidas pelos Alunos- Guardas nas verificações correntes, finais e trabalhos executados;

VIII - executar todos os procedimentos concorrentes ao ingresso e desligamento dos Alunos nos cursos, fundamentado de acordo com o presente regulamento e demais editais em vigor;

IX - realizar demais atividades afins.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

I - o instrutor deverá comparecer para ministrar as suas disciplinas e/ou reuniões, nas datas e horários marcados;

II - cada instrutor deverá comunicar ao CFCGMC, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento para ministrar as suas respectivas disciplinas;

III - no impedimento do instrutor titular, será convocado o instrutor substituto para ministrar a disciplina;

IV - antes do início de cada curso, o corpo docente deverá apresentar à Coordenação plano de aulas;

V - fazer a chamada para o controle de frequência, devendo ser realizada pelo instrutor da disciplina ministrada;

VI - ao final de cada disciplina, o instrutor deverá realizar uma avaliação de aprendizagem, do tipo objetiva, contendo no mínimo 10 (dez) questões, sendo estas, objetivas e subjetivas.

Art. 6º O CFCGMC poderá manter, dentre outros, os seguintes cursos de capacitação profissional:



Monitores;

I - Curso de Formação Técnico Profissional de Guardas Municipais; II - Curso de Formação Técnico Profissional de Instrutores e

III - Curso de Capacitação Profissional em geral.

Parágrafo único. O CFCGMC para a formação profissional de Guardas Municipais poderá por meio da Prefeitura Municipal firmar convênios com outros municípios, que possuam ou venham a constituir Guardas Municipais, para a formação e capacitação de seus profissionais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Guarda Municipal mediante articulação com os demais órgãos públicos ficam autorizados a celebrar convênios com outros Órgãos e Instituições voltados para a área de Segurança Pública, objetivando a preparação, aperfeiçoamento e a reciclagem de seus servidores.

Art. 8º Compete ao Diretor Geral do CFCGMC editar normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO  
MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**

Presidente da ccl

**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**

Controlador Geral

**CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA**

Secretario Municipal de Governo

**MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**

Secretaria Municipal De Saúde

**BRENO SILVEIRA LEITÃO**

Presidente do Caxias-Prev

**MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de articulação Política

**SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS**

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

**ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA**

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

**ANA LÚCIA XIMENES**

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

**LABIBE GEDEON SIMÃO NETA**

Secretaria Municipal do Trabalho

**CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO**

Secretário Municipal de Industria e Comercio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE****MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

**ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA**

Direto Administrativo do SAAE

**MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretario de Limpeza Pública

**JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS**

Secretario de Habitação

**FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR**

Secretario de Regularização Fundiária

**HINO DE CAXIAS****LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



